



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.61381	24317969	0,2200 Ha	27/10/2021 a 27/10/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VILMAR ARI WOOS		Não se aplica	960.133.620-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,655377813 -52,113097318	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador/Executor	53128-03D	10944

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Propriedade Vilmar Ari Woos			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-950497041D4948B78F958836C67874BA		30 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
VILMAR ARI WOOS			96013362068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	20,4545	4,5000	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 4,5000 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, em uma área total de 0,22 hectares, desde que a propriedade possua 20% de área de reserva legal fora de área de preservação permanente.

Específica

2.01 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio inicial de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento), após a supressão da vegetação.

2.02 Não poderá haver intervenção além da área liberada, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados ao manejo.

2.03 Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), Cedrella fissilis (Cedro), Myrcarpus frondosus (Cabreúva), Apuleia leiocarpa (grápia), Ficus citrifolia (figueira), Butia capitata (butiá) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.

2.04 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.05 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

2.06 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.07 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.09 Após a supressão o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/10/2021 - 13:49:29



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 27 de Outubro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202161381>